

EDITAL PROAD Nº 001/2023

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS
NORMAS PARA O PROCESSO SELETIVO DE CANDIDATOS AO PROGRAMA
CRÉDITO ESTUDANTIL PUC-CAMPINAS

A Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUC-Campinas), considerando os termos das Normas do Processo Seletivo – Vestibular 2023 – **Novas Opções de Cursos** e buscando formas de auxiliar candidatos que deixam de se matricular por dificuldades financeiras, divulga, em caráter experimental, o **Crédito Estudantil PUC-Campinas – Programa Próprio de Parcelamento** e torna público o presente Edital para seleção de candidatos para sua contratação, com vistas à utilização dos benefícios por ingressantes em Cursos Superiores de Graduação no 1º semestre de 2023.

Art. 1º O Crédito Estudantil PUC-Campinas – Programa Próprio de Parcelamento é um programa de INCLUSÃO EDUCACIONAL que tem por objetivo conceder, por mera liberalidade, ao Aluno, condições especiais para pagamento de parte do valor de suas mensalidades vincendas, em um momento futuro, tudo conforme as definições e condições estabelecidas no CONTRATO DE CRÉDITO ESTUDANTIL:

§ 1º A parcela da mensalidade passível de postergação de pagamento, corresponde a percentual que vai do mínimo de 30% até o máximo de 60% do valor da mensalidade, e deverá ser informado pelo candidato no ato da contratação do Crédito Estudantil PUC-Campinas – Programa Próprio de Parcelamento.

§ 2º Para a contratação de parcelamento de mensalidades, o candidato deverá:

- I. ter participado do Processo Seletivo – Vestibular 2023 – **Novas Opções de Cursos**;
- II. ter sido classificado, convocado para Matrícula e realizado a Matrícula no Curso, turno e local de oferecimento, conforme os procedimentos e no prazo estabelecidos nas Normas do referido Processo Seletivo, disponível no Portal da Universidade – www.puc-campinas.edu.br -, na página do Vestibular 2023 – **Novas Opções de Cursos**;
- III. realizar a inscrição neste Edital para o mesmo Curso, turno e local de oferecimento do Processo Seletivo – Vestibular 2023 – **Novas Opções de Cursos**;
- IV. enviar comprovação de renda bruta familiar, conforme **ANEXO I** deste Edital, que comprove que a mensalidade cheia do Curso que realizou a Matrícula representa, no mínimo, 5% da renda bruta do grupo familiar residente da mesma casa;
- V. apresentar Fiador, conforme **ANEXO I** deste Edital, que satisfaça a uma das 02 (duas) condições:
 - a. Laço de parentesco com o candidato (pais, irmãos, avós ou tios) e qualificação econômico-financeira positiva junto aos órgãos competentes; ou

- b. Comprovação de renda mensal equivalente a 1,5 (uma e meia) vezes o valor pleno da mensalidade e qualificação econômico-financeira positiva junto aos órgãos competentes.

§ 3º A contratação de parcelamento de mensalidades acarreta pagamento, pelo Aluno Contratante, de taxa administrativa (mensal) de 0,2% ao mês cumulativamente e de forma linear computados a partir do dia da contratação, limitados a 12%, até o mês de restituição de cada parcela.

§ 4º A contratação inicial de parcelamento de mensalidades deverá ser feita para o período de onze meses, contados a partir da 2ª parcela da anuidade, podendo ser renovada anualmente, caso em que poderão ser abrangidas as doze parcelas da anuidade, e incluirá:

- a) Ajuste semestral de valores quando houver variação do número de componentes curriculares inseridos na grade curricular do Aluno.
- b) Atualização anual do montante equivalente aos valores parcelados, pelos percentuais aplicados pela PUC-Campinas ao reajuste das mensalidades do referido Curso, desde a concessão, até o mês de restituição de cada parcela da contraprestação, acrescido da taxa citada no § 3º do *caput*.

§ 5º A não aceitação de qualquer dos termos do CONTRATO DE CRÉDITO ESTUDANTIL impede a participação no Crédito Estudantil PUC-Campinas – Programa Próprio de Parcelamento.

Art. 2º As vagas disponíveis para concessão de Crédito Estudantil são apresentadas no quadro a seguir:

CURSOS INGRESSANTES	TURNO	DURAÇÃO EM SEMESTRES	VAGAS
Administração – Linha de Formação Específica em Finanças Corporativas e Mercado de Capitais	Matutino	8	2
	Noturno	8	3
Engenharia de Alimentos	Integral	10	5
Superior de Tecnologia em Gastronomia	Matutino	4	5

Parágrafo único. Caso o número de inscrições ao Curso seja menor que o número de vagas disponíveis para concessão de Crédito Estudantil para o referido Curso, à critério da PUC-Campinas, estas vagas poderão ser remanejadas para outro Curso.

Art. 3º Poderão candidatar-se ao Crédito Estudantil PUC-Campinas – Programa Próprio de Parcelamento os candidatos que atenderem ao estabelecido no **art. 1º**, § 2º deste Edital.

Art. 4º As inscrições para este Edital são gratuitas e devem ser feitas para o mesmo Curso do Processo Seletivo – Vestibular 2023 – **Novas Opções de Cursos** e exclusivamente no Portal da Universidade – www.puc-campinas.edu.br –, até o dia **09 de fevereiro de 2023**.

§ 1º Ao efetivar a inscrição, **o candidato autoriza** a PUC-Campinas a realizar o tratamento de seus dados pessoais, sensíveis ou não, com o objetivo de comunicar-lhe os lembretes para efetivação da inscrição, entrega de documentos, das datas de efetivação da Matrícula, bem como o oferecimento de formas de ingresso na Instituição.

§ 2º Ao efetivar a inscrição, **o candidato aceita** todos os procedimentos, critérios e normas estabelecidos neste Edital, não podendo alegar desconhecimento deles.

§ 3º O Formulário de Inscrição será o documento básico para a identificação da opção feita pelo candidato por Curso, turno, local de oferecimento.

§ 4º Caso seja identificado o não cumprimento ao estabelecido no *caput* deste artigo e ao estabelecido no **art. 3º** deste Edital, haverá a **desclassificação do candidato** do referido Processo Seletivo.

Art. 5º Em havendo maior número de candidatos que vagas para o Crédito Estudantil num mesmo Curso, os candidatos serão classificados por ordem decrescente do percentual de comprometimento da renda bruta familiar de acordo com o estabelecido no **art. 1º**, § 2º, inciso IV deste Edital.

§1º Havendo empate, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios:

- I. Melhor classificação no Curso turno e local de oferecimento do Processo Seletivo – Vestibular 2023 – **Novas Opções de Cursos**;
- II. Maior valor da mensalidade do Curso;
- III. Curso mais longo;
- IV. Aluno com maior idade cronológica, considerado ano, mês e dia.

§ 2º Serão convocados para celebração de contrato de Crédito Estudantil os Alunos classificados até o limite das vagas de Crédito ofertadas, conforme **art. 2º** deste Edital, permanecendo os demais em Lista de Espera.

§ 3º Conforme o prazo estabelecido no calendário do **art. 7º** deste Edital, o Aluno **matriculado** para ingresso no 1º semestre de 2023, por meio do Processo Seletivo – Vestibular 2023 – **Novas Opções de Cursos**, e inscrito neste Edital para o mesmo Curso, **deverá enviar os documentos conforme ANEXO I**, em conformidade com o estabelecido no **art. 1º**, § 2º, incisos IV e V deste Edital.

§ 4º Após análise e validação dos documentos enviados, na forma do parágrafo anterior, em caso de deferimento para a contratação do Crédito Estudantil, conforme o prazo estabelecido no calendário do **art. 7º** deste Edital o Aluno receberá por meio do envio de **correspondência eletrônica** ao **e-mail** informado por ele no ato da inscrição, as demais orientações para efetivar a contratação do Crédito Estudantil.

§ 5º Após análise dos documentos enviados, na forma do § 3º, se indeferida a contratação do Crédito Estudantil, o Aluno será informado por meio do envio de **correspondência eletrônica** ao **e-mail** informado por ele no ato da inscrição.

§ 6º Recursos ou reclamações somente serão apreciados se fundamentados e interpostos formalmente, por escrito, à Coordenadoria de Ingresso Discente (Prédio da Reitoria, *Campus I*), até o segundo dia útil, contado da data da publicação do ato impugnado, no horário das 8h às 17h.

§ 7º A PUC-Campinas somente analisará recursos ou reclamações que versem diretamente sobre a **violação** destas Normas.

§ 8º A indicação de horas constante destas Normas segue o horário oficial de Brasília.

Art. 6º O candidato que recusar o Crédito Estudantil PUC-Campinas – Programa Próprio de Parcelamento ou for impedido de contratá-lo por qualquer motivo, poderá matricular-se na condição estabelecida no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, que consiste no pagamento total da Anuidade, em 12 (doze) parcelas mensais.

Art. 7º O presente processo seletivo obedecerá ao seguinte calendário:

EVENTOS	DATAS	LOCAL
Inscrições e <i>upload</i> da documentação, conforme ANEXO I	07/02/2023 a 09/02/2023	Portal da Universidade www.puc-campinas.edu.br Clicar no botão “Estude na PUC” - Crédito Estudantil - para acessar a página deste Edital
Contratação do Crédito Estudantil	13/02/2023 a 17/02/2023	Após validação dos documentos enviados, em caso de deferimento, o Aluno receberá um e-mail com as demais orientações para efetivar a contratação do Crédito Estudantil.

Art. 8º Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela PUC-Campinas. De sua decisão caberá recurso, devidamente fundamentado, observado o prazo de três dias úteis, contados da data da publicação daquela decisão.

ANEXO I

INSTRUÇÕES

Conforme o prazo estabelecido no calendário do **art. 7º** deste Edital, o candidato ao Processo Seletivo de Candidatos ao Programa Crédito Estudantil PUC-Campinas, deverá enviar cópia digitalizada ou fotografia digital legível dos documentos especificados a seguir. Esses documentos destinam-se exclusivamente à preparação do contrato.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA COMPROVAÇÃO DA RENDA BRUTA FAMILIAR DO CANDIDATO

1. Para comprovar que a mensalidade cheia do Curso que o candidato realizou a Matrícula representa, no mínimo, 5% da renda bruta do grupo familiar residente da mesma casa, deverá enviar os seguintes documentos de cada membro da família:
 - a. RG e CPF;
 - b. Comprovante de residência atual (de até 03 meses).
 - c. Comprovante de renda, dos últimos 03 meses.
2. Informar no ato da inscrição o percentual da mensalidade que deseja postergar o pagamento, devendo ser o mínimo de 30% até o máximo de 60% do valor da mensalidade.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS DO FIADOR DO CANDIDATO

3. Se o Fiador escolher a opção de **comprovar parentesco** com o Candidato ele deve: enviar as certidões de nascimento ou de casamento que comprovem o parentesco; ou
4. Se o Fiador escolher a opção de **comprovar renda** igual ou superior a 1,5 (uma e meia) vez o valor pleno da mensalidade ele deve: enviar os seguintes documentos:
 - a. RG e CPF do fiador e de seu cônjuge (se houver).
 - b. Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável ou Certidão de Casamento com averbação de divórcio.
 - c. Comprovante de residência atual (de até 03 meses).
 - d. Comprovante de renda, podendo ser:
 - i. Se assalariado: holerites dos últimos 03 meses;
 - ii. Se autônomo, informal ou liberal: declaração de renda bruta dos últimos três meses, conforme Modelo 1 (Anexo II);
 - iii. Se exerce atividade rural: declaração de renda bruta dos últimos 12 meses, conforme Modelo 2 (Anexo II);
 - iv. Se exerce Empresa, como proprietário ou sócio: Contrato Social da Empresa, se houver e Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica 2020 ou 2021; ou Declaração de renda bruta dos últimos 12 meses (Modelo 2 – Anexo II), ou DECORE com distribuição de lucros dos últimos 12 meses ou Declaração do Contador, com a identificação do CRC;
 - v. Se for Microempreendedor Individual (MEI): Declaração de renda bruta dos últimos 12 meses (Modelo 2 – Anexo II), recibo de entrega da última declaração do Simples Nacional (DASNSIMEI);
 - vi. Se possui rendimentos de aluguel ou arrendamento: contrato(s) de aluguel ou arrendamento e comprovantes de recebimento de aluguel dos últimos 03 meses;

- vii. Se aposentado, Beneficiário do INSS ou Pensionista: último extrato do benefício;
- viii. Se declara Imposto de Renda: última declaração entregue, com recibo de entrega;
- ix. Se não declara Imposto de Renda: emitir consulta de situação cadastral regular IRPF(<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>).
- x. Comprovante de propriedade, aluguel ou cessão da moradia;
- xi. Comprovante de propriedade de veículos automotores.

ANEXO II – MODELOS DE DECLARAÇÃO

MODELO 1 – DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, declaro para os devidos fins que exerço atividade de _____ e que minha renda bruta/mensal, nos últimos 03 (três) meses, foi a seguinte:

Mês/Ano _____ / R\$ _____

Mês/Ano _____ / R\$ _____

Mês/Ano _____ / R\$ _____

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura
(reconhecer firma em cartório)

MODELO 2 – DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS PARA MEI, ME, EPP E PROFISSIONAL AUTÔNOMO, LIBERAL E TRABALHADOR RURAL

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF nº _____, residente e domiciliado à _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado de _____, declaro para os devidos fins que exerço atividade como _____ e minha função neste ramo é _____. Além disso, informo que meu rendimento dos últimos 12 (doze) meses foram:

MÊS/ANO	R\$ FATURAMENTO (A)	R\$ DESPESA (B)			R\$ LUCRO (C) = (A) – (B)
		(B1)	(B2)	(B3)	
____/____					

___/___					
___/___					
___/___					
___/___					
___/___					
___/___					
___/___					
___/___					
___/___					
___/___					
___/___					

B1:

B2:

B3:

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura
(reconhecer firma em cartório)